

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: pj@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 758.279 de 13/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 16/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 884.614, tendo sido registrado sob nº **758.279** e averbado no registro nº 756.895 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

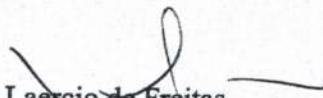
Denominação

ADD ASSOCIACAO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de agosto de 2020


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,18	R\$ 49,02	R\$ 33,54	R\$ 9,05	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,33	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

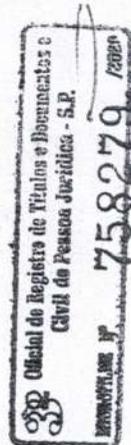
00180981814909333



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJAD000027116CC20N

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Eu REGINA CELIA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteira, nutricionista, portador(a) do RG. [REDACTED], inscrito(a) no CPF.MF. [REDACTED], E-mail presidencia@add.org.br, telefone 11-99424-7893, residente à [REDACTED] - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada ADD ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES, inscrita no CNPJ 01207939000194, com sede à Rua das Pitombeiras, n. 296, Vila Parque Jabaquara, 04321160, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando uma vias de igual teor e forma.

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 13 de julho de 2020

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is somewhat stylized and partially obscured by a black rectangular redaction mark.

assinatura do representante legal

REGINA CELIA DA SILVA

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados da A.D.D. – Associação Desportiva para Deficientes, inscrita no CNPJ sob n. 01.207.939/0001-94 à comparem na Assembleia Geral extraordinária, que se dará no próximo dia 13/07/2020, que se realizará virtualmente, devido a propagação do novo COVID – 19, todos os associados que estiverem com suas obrigações estatutárias em dia, receberão via eletrônica uma senha para sua participação, seguindo o mesmo rito estatutário, em primeira chamada as 15:00 hs com o número total de associados com direito a voto e às 15:30 em segunda chamada com qualquer número de associados presentes para as seguintes ordens do dia:

- 1- Alteração do Estatuto Social
- 2- Demais assuntos de interesse da Associação

São Paulo, 01 de Julho de 2020

2ª Subd. Saúde
Sei/ta



Regina Célia da Silva
Presidente do Conselho de Administração

2ª SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO - SP
Vagner Roberto
Escritor

Av. Jabaquara, 1535 Tel 5585-9822 Of: Dra. Giovanna Truffi Rinaldi
Válido somente com o selo de autenticidade 1018A90187892
Reconheço, por semelhança, a firma de REGINA CÉLIA DA SILVA.
São Paulo, 15 de julho de 2020.
Em testemunho da verdade.

Wagner Roberto R. da Silva II - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$0,45 (se valor) ; Total R\$4,45 (OP:50/20200715144610)

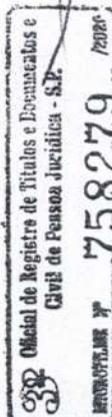


Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
758279
1/2020

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES**

ADD

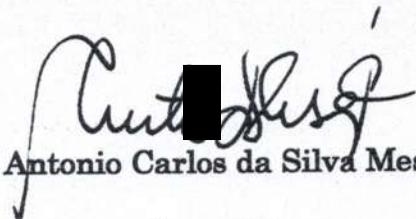
Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte, por via digital, devido a pandemia do “Novo COVID 19”, reuniu-se em primeira chamada os membros da Associação Desportiva Para Deficientes, em primeira Chamada as 15:00 hs não atingindo quórum necessário, reuniu-se novamente as 15:30 em segunda chamada, isto em conformidade com os seus estatutos, em seu artigo 28 – “a” e “b” o Sr.^a Presidente, Regina Célia da Silva, da início á assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo 25 – “a” – Alteração do Estatuto Social, e para tanto solicita da Assembleia que indique um membro, para secretariar os trabalhos, onde foi indicado por unanimidade dos presentes o advogado Dr. Antonio Carlos da Silva Mesquita, o qual prontamente aceitou, em seguida a Sr.^a Presidente solicitou ao Sr. secretário que fizesse a leitura do edital de convocação que teve sua publicação no dia 01 de julho de 2020, constituído de conformidade com que impõem os estatutos em seus artigos 26 e 27, para seguinte ordem do dia, I Alteração do Estatuto Social, II Demais Assuntos de Interesse da Associação; após lido o edital de convocação o Sr.^a Presidente, solicita a Sr.^a Eliane Miada, que discorra sobre qual a necessidade da mudança estatutária, a Sr.^o Eliane informou que as alterações se devem, pois para que se possa receber a certificação da Secretaria Especial do Esportes, Ministério da Cidadania, o mesmo impôs as mesmas, em seguida, solicitou a mim que lesse e discorresse sobre cada alteração, após lido foi posto em votação onde foi aprovado por unanimidade as alterações, em seguida a Sr.^a presidente passou para o item II da pauta Assuntos de interesse da Associação, franqueando assim a palavra, ato continuo o Professor Sileno, informou a todos que houve uma reunião com membros do Clube Esperia, um dos locais utilizados para atividades esportivas para ADD, e que as atividades apenas estarão dando início após o dia 30 de agosto deste ano, continuando assim as atividades por via remoto, em seguida tomou a palavra a Sr.^a Eliane que informou que os trabalhos da



A.D.D. – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES
CNPJ/MF nº 01.207.939/0001-94

secretaria estão sendo feitos via remoto, e na sede está havendo escala de plantão indo apenas uma pessoa a cada dia, em seguida a Sr.^a Presidente solicita saber se mais alguém quer tomar a palavra, não havendo mais manifestações, a Sr.^a Presidente da por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos e informando que estará enviando esta ata a todos via eletrônica e após seu devido registro, constará do sitio eletrônico da ADD, eu Antonio Carlos S. Mesquita lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Sr.^o Presidente.

São Paulo, 13 de julho de 2020.


Dr.^o Antonio Carlos da Silva Mesquita

Secretário


Regina Célia da Silva

Presidente do Conselho de Administração

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Vagner Roberto Maliza II
Escrivão

21º SUBDISTRITO SAÚDE SAUJUAL - SP
Av. Jabaquara, 1535 Tel 5585-9822 Of. Dra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Válido somente com o selo de autenticidade 101BAB0187804
Reconheço, por semelhança, a firma de: REGINA CÉLIA DA SILVA.
São Paulo, 15 de julho de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.

Vagner Roberto Maliza II - ESCRIVÃO
Preço da firma R\$6,45 (s/valor) Total R\$6,45 (CP:50/20200/15144610)



ESTATUTO SOCIAL

A.D.D. – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

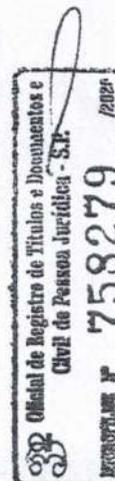
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO SOCIAL

A.D.D. – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A A.D.D. – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES constituída em 23/01/1996, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com independência administrativa e financeira, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, regida pela legislação aplicável, sobretudo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.615/1998.

Artigo 2º A A.D.D. – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES, também será reconhecida pela sigla **ADD**.

Artigo 3º A **ADD** tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua das Pitombeiras, 296 - Vila Parque Jabaquara – SP, CEP 04321-160.

Artigo 4º A **ADD** tem o prazo de duração indeterminado, tendo o seu **exercício financeiro** início em **1º de janeiro** e fim em **31 de dezembro** de cada ano.

Artigo 5º A **ADD** tem como objeto social a promoção do esporte, educação, proteção social, saúde, assistência social e cultura, voltados à pessoas com deficiência.

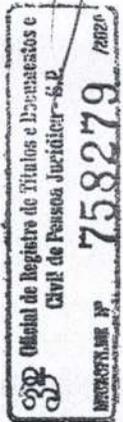
Parágrafo único Para a consecução de suas finalidades institucionais, a **ADD** poderá:

- a) promover a capacitação, formação e treinamento de profissionais ligados ou não ao desporto, visando sua adaptação para as pessoas com deficiência;
- b) promover a capacitação, formação e treinamento de pessoas com deficiências para a prática desportiva, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e;
- c) desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos com deficiência, com objetivo educacional, participativo e/ou de rendimento;
- d) elaborar publicações técnicas, científicas e de orientação voltado as pessoas com deficiência;
- e) instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio aos estudantes e profissionais, com trabalho para pessoas com deficiência;
- f) organizar e gerenciar cursos, seminários, ciclo de palestras, debates, feiras, congressos e eventos para pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;
- g) auxiliar associações, fundações, clubes esportivos e/ou paradesportivos, e demais organizações dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência;

- h) fornecer suporte e apoio com equipamentos aos deficientes em eventos e atividades;
- i) montar equipes esportivas de pessoas com deficiência;
- j) promover e ou participar de eventos, jogos, campeonatos, torneios esportivos para pessoas com deficiência no Brasil no Exterior;
- k) organizar excursões, viagens técnicas nacionais e internacionais para promoção do desenvolvimento das pessoas com deficiência;
- l) constituir núcleo de apoio profissional, assessoria, consultoria técnica e administrativa para pessoas com deficiência;
- m) divulgar pela internet a prática de esportes por deficientes;
- n) desenvolver produtos e serviços para pessoas com deficiência;
- o) promover, edição, publicação e divulgação de livros, vídeos, filmes, revistas e artigos pertinentes aos objetivos da **ADD**;
- p) criar Centros Esportivos visando a formação profissional das pessoas com deficiência e de profissionais que com estes atuem, nas diversas modalidades paraolímpicas, em todo território Nacional e no Exterior;
- q) criar centros de atendimentos médico, psicológico e social,
- r) com departamento de fabricação e reparo de equipamentos ortopédicos em geral, para pessoas com deficiência;
- s) fornecer suporte e apoio para integração profissional,
- t) desenvolver programas de capacitação profissional, capacitação, e geração de renda;
- u) desenvolver projetos culturais, esportivos e ambientais;
- v) comercializar produtos artesanais, brindes, uniformes, materiais e/ou equipamentos esportivos;
- w) quaisquer outras atividades lícitas previamente aprovadas pela Diretoria e;
- x) licenciar marcas.
- y) Atender nos mesmos moldes social, esportivo, educacional, inclusivo, saúde, assistencial e cultural, pessoas sem deficiência, em condições de vulnerabilidade social, incluindo os familiares das pessoas com deficiência, beneficiários da **ADD**.

Artigo 6º A fim de cumprir suas finalidades, a **ADD**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo nacional ou estrangeiro, podendo receber recursos, lícitos, de qualquer natureza (públicos ou privados) e repassá-los a entidades congêneres, cuja atuação tenha sinergia com o objeto social da **ADD**.

Artigo 7º Para consecução de seus objetivos, a **ADD** poderá atuar em todo território nacional e internacional, podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, quantos forem necessários.



Artigo 8º A ADD poderá atuar em conjunto com entidades de assistência social, que desenvolva programas, projetos e atividades com ênfase em crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Artigo 9º Para consecução de seus objetivos, a ADD poderá utilizar a mídia eletrônica, televisão, rádio e imprensa em geral.

Artigo 10 A ADD atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como de demais princípios definidores de gestão democrática;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) instrumentos de controle social;
- d) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) fiscalização interna; e
- f) alternância no exercício de cargos de direção;

Parágrafo único Os dados mencionados neste artigo, estarão disponíveis no site eletrônico da ADD, na íntegra de sua documentação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 As categorias de associados da ADD são:

- a) associado fundador;
- b) associado efetivo; e
- c) associado colaborador.

Artigo 12 São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembleia de Constituição da ADD que atuem efetivamente na condução das atividades da entidade.

Artigo 13 É associado efetivo a pessoa física, associado contribuinte ou associado profissional, que tenha participado das atividades da ADD, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, sem a obrigatoriedade de pagamento de anuidade. Estes associados podem contribuir com as discussões e decisões administrativas da associação, possuindo direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 14 É associado colaborador, pessoa física, pessoa jurídica, ou beneficiários das atividades da **ADD** que tenham interesse em colaborar com esta ou que esta venha a solicitar que o faça. Este associado não paga qualquer contribuição e não tem direito a voto em Assembleia Geral.

Artigo 15 Um associado pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **ADD**.

Artigo 16 São direitos dos associados da **ADD**:

- a) frequentar a sede, filiais ou licenciados da **ADD**;
- b) usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- c) participar das Assembleias;
- d) manifestar e apresentar sugestões de trabalho; e
- e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão **ADD**, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **ADD**.

Parágrafo único: Será garantida a representação de atletas nos conselhos técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Artigo 17 São deveres dos associados da **ADD**:

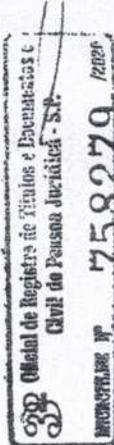
- a) obedecer ao presente Estatuto e suas normas complementares e regimentos internos;
- b) zelar pelo nome e patrimônio da **ADD**;
- c) acatar as decisões da Assembleia; e
- d) manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

Artigo 18 Os associados fundadores e efetivos têm direito aos cargos eletivos dentro da **ADD**, nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 19 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo da **ADD**, observando o procedimento previsto no Regimento Interno.

Artigo 20 Os associados poderão ser excluídos da **ADD**, por decisão do Conselho de Administração, em procedimento previsto no Regimento Interno que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da **ADD** ou de seus membros.



Artigo 21 Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da **ADD**, mediante notificação de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 22 A estrutura administrativa da **ADD** é constituída de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Departamento.

Parágrafo 1º Para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, somente os associados fundadores e efetivos de pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

I – Destes ao menos um deverá ser atleta.

Parágrafo 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da entidade aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, com base no artigo 4º parágrafo único, da Lei. 9790/1999.

Parágrafo 3º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente do Conselho de Administração, bem como dos demais membros deste Conselho e qualquer outro que exerça função equivalente à de dirigente da **ADD**.

Parágrafo 4º Os ocupantes de cargos de gestão da **ADD** poderão ser remunerados desde que tenham vínculo empregatício com a entidade e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

Parágrafo 5º Nenhum ocupante de cargo de gestão remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da **ADD**;

Parágrafo 6º O total pago a título de remuneração para ocupantes de cargos de gestão, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º O disposto nos parágrafos acima não impede a remuneração da pessoa do ocupante de cargo de gestão (estatutário) ou diretor não estatutário contratado que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Departamentos; e
- d) 1/5 (um quinto) dos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- e)

Artigo 24 A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, entre os meses de janeiro e março de cada ano, e a compete:

- a) aprovar o balanço anual, em conformidade com o parecer exarado pelo conselho fiscal;
- b) aprovar relatório anual de atividades; e
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Artigo 25 Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reforma do presente Estatuto;
- b) destituição dos administradores;
- c) extinção da **ADD**
- d) exclusão do associado;
- e) alienação de bens ou patrimônio da **ADD**; e
- f) demais assuntos pertinentes à administração da entidade.

Artigo 26 A convocação da Assembleia será realizada por meio de edital de convocação divulgado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixado na sede da associação ou encaminhado via e-mail.

Parágrafo único Para a assembleia de eleição dos membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, o edital da convocação será publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, conforme disposto no inciso III art. 22 da Lei de número 9615/98, além das demais determinações estatutárias pertinentes.

Artigo 27 A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial e ou virtual a critério da convocação.

Paragrafo único – As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão os mesmos criterios da presencial.

Artigo 28 A deliberação da Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Processos Jurisdiccionais - S.P.
758979

- a) A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação.
- b) A segunda convocação ocorrerá meia hora após hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, à exceção das matérias relativas a (I) alteração do Estatuto Social ; (II) destituição dos administradores e (III) extinção da ADD, que deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo de 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros associados fundadores e efetivos, sendo que obrigatoriamente (1) deverá ser atleta, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição.

Artigo 30 Os membros do Conselho de Administração designarão entre seus pares um Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 31 Compete ao Conselho de Administração da ADD:

- a) administrar a entidade;
- b) representar a entidade; e
- c) desenvolver programas e projetos.

Artigo 32 Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ADD:

- a) administrar a entidade e apreciar suas contas, após parecer do Conselho Fiscal e submetê-las à Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- c) proceder a despacho financeiro junto o Tesoureiro;
- d) monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- e) adquirir materiais científicos, doutrinários e afins para estudo e pesquisa;
- f) resolver os casos omissos, que deverão ser referendados pela primeira Assembleia Geral que se realizar;
- g) deliberar sobre financiamento de bolsas de estudo, no país ou no exterior, em favor dos Associados;
- h) aprovar tabelas de preços de produtos e de serviços prestados pela ADD;
- i) contratar profissionais e/ou empresas de terceirização;

- j) representar ativa e passivamente a **ADD**, em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar por procuração, caso a caso, a outro membro da Diretoria ou a profissional de sua confiança;
- k) convocar e presidir as reuniões da Secretaria;
- l) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- m) praticar todos os atos necessários para aquisição, alienação ou oneração de bens, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;
- n) contratar, estabelecer salários e demitir os profissionais que atuarão para a **ADD**;
- o) praticar todos os atos de administração e, também, os não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro associado, desde que no interesse da **ADD** ou de seus associados;
- p) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- q) nomear os coordenadores e ou diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela **ADD**;
- r) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria; e
- s) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Artigo 33 Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração da **ADD**:

- a) organizar e superintender os trabalhos da tesouraria, gerindo toda parte econômica e financeira da **ADD**;
- b) receber, arrecadar e administrar as contribuições, donativos e rendas devidas à **ADD**;
- c) movimentar fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas e para aplicações em geral, em conjunto com o Presidente;
- d) fiscalizar e supervisionar os livros contábeis e fiscais, elaborar o balancete mensal, balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;
- e) praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da tesouraria, não compreendidos nos dos outros diretores ou órgãos da **ADD**; e
- f) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (rês) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição, assegurada sua autonomia.

Artigo 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido a assembleia geral dos associados;

Oficial de Registro de Tribos e Procuradores e
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
 17.8279/2020
 17.8279/2020

- b) analisar relatório de atividades anuais;
- c) analisar pedido de disponibilidade de bens e patrimônios;
- d) convocar Assembleias;
- e) Emitir parecer sobre as prestações de contas anual a serem submetidas ao conselho de administração, e após para aprovação da assembleia geral dos associados;
- f) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

Artigo 36 O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais Conselhos, visando seus livros de atas de reuniões e demais operações administrativas.

Artigo 37 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO

Artigo 38 Departamentos são núcleos de atividades que desenvolvam projetos e programas, sendo desenvolvidos pelos associados, com independência administrativa e financeira, constituídos por meio de normas operacionais, com aprovação e supervisão do Conselho de Administração, podendo ser atividade de produção, comércio e serviço.

Artigo 39 Os núcleos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte forma operacional:

- a) Prestação de conta quinzenal;
- b) Elaboração do plano anual de atividades;
- c) Avaliação mensal das operações e seus resultados; e
- d) Subordinação direta ao Conselho de Administração e Secretaria Executiva.

Artigo 40 Os núcleos poderão ser extintos pelo Conselho de Administração, quando seus resultados não forem satisfatórios ou não atendam aos objetivos da ADD.

Artigo 41 Cada núcleo de trabalho poderá ser coordenado por um associado, ou por um profissional contratado, podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria, conforme sua estrutura de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 42 Constituem receitas da ADD:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas;
- b) captação de incentivos e renúncias fiscais;
- c) receitas patrimoniais e financeiras, incluindo, mas não se limitando a aplicações de ativos, locações e cessões de bens;
- d) subvenções diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- e) valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- f) captação de empréstimos dirigidos e específicos;
- g) rendas de operação de crédito interno ou externo;
- h) rendas obtidas através de projetos de parcerias e patrocínios;
- i) outras receitas produzidas por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, realização e participação em eventos nacionais ou estrangeiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- j) rendas obtidas através de licenciamento de marcas (royalties) e;
- k) rendas obtidas através de royalties diversos;

Artigo 43 Todas as receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado nas demonstrações contábeis da **ADD** serão integralmente aplicadas no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único A **ADD** deverá ainda:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Artigo 44 A contratação de eventual financiamento que venha agravar bens ou patrimônio deverá ser aprovada em Assembleia Extraordinária.

Artigo 45 A doação de bens ou patrimônios para outras instituições poderá ser feita após o parecer positivo do Conselho Fiscal.

Artigo 46 No caso de dissolução da **ADD**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos

termos da Lei nº 9.790/1999, de igual natureza, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e, preferencialmente, que tenham o mesmo objeto social da **ADD**, a serem determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único Na hipótese de a **ADD** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ADD** e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 A prestação de contas da **ADD** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ADD**.

Parágrafo único. Todos os associados e filiados da **ADD** tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 Os associados e membros dos órgãos de gestão não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da **ADD**.

Artigo 49 Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da **ADD**.

Artigo 50 Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 51 Quando ocorrer vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um membro associado para preenchimentos das vagas, até sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 52 A **ADD** poderá operar em todo território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e a legislação de cada Município, Estado ou país.

Artigo 53 Dada a natureza da **ADD** e sua finalidade não lucrativa, **não** serão distribuídos lucros, bonificações ou rendimentos aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, integrantes consultivos, institucionais e técnicos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 54 O regime de trabalho dos empregados da **ADD** será o da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

Artigo 55 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ADD**, dependerá de aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 56 A **ADD** poderá constituir o **Fundo de Apoio Social, Fundo de Apoio Esportivo** e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 57 Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **ADD**.

Artigo 58 A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 59 Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal ou cargos consultivos, institucionais e técnicos, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Artigo 60 As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 61 Sempre que ocorrer qualquer alteração aos dispositivos deste Estatuto Social, será levado ao registro o instrumento já consolidado e reformulado, não se admitindo o registro da alteração parcial, ou seja, somente da parte modificada.

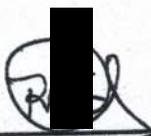
Artigo 62 Todas as reuniões e assembleias que constam deste Estatuto, poderão ser na forma presencial ou virtual, sendo que a forma virtual obedecerá os mesmos criterios do formulados no Paragrafo único do artigo 27.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pousada Jurídica - S.P.
MARCADINHO Nº 758279 /2020

Artigo 63 Revogam-se todas as disposições em contrário, devendo o presente Estatuto, entrar em vigor a partir dessa data, com o respectivo registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

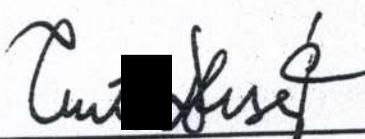
São Paulo, 13 de Julho de 2020

2º Subd.
Notário



Regina Celia da Silva
Presidente da Assembleia Geral
Presidente do Conselho de Administração

Visto do Advogado:



Antonio Carlos da Silva Mesquita
OAB/SP 278.174

2º SUBDISTRITO DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP
Av. Jabaquara, 1535 Tel 5585-7822 Of. Dra. Giovanna Truffi Kinardi Gruber
Válido somente com o selo de autenticidade 101850187808
Reconheço, por semelhança, a firma de: REGINA CELIA DA SILVA.
São Paulo, 13 de julho de 2020
Em testemunho da verdade.

Vagner Roberto Malinelli - ESCRIVÃO
Prço da firma R\$6,45 (s/valor) Total R\$6,45

2º SUBDISTRITO DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP
Vagner Roberto Malinelli
Escrivão

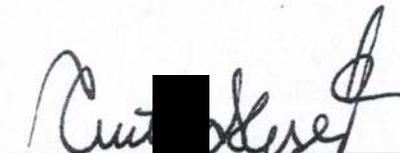
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES

LISTA DE PRESENÇA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
758279
7/2020

Nº	Nome	RG	CPF
1	Eliane Miada		
2	Sileno da Silva Santos		
3	Antonio Carlos Mesquita		
4	Regina Celia da Silva		
5	Paulo de Almeida		
6	Tiago Henrique Murca		
7	Jaciel Antonio Paulino		
8	Pedro Vieira		
9	José Edilson de Miranda		
10	Maria José Silva		
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

São Paulo, 13 de julho de 2020

	
Antonio Carlos S. Mesquita Secretário	Regina Célia da Silva Presidente

Av. Jabaquara, 1535 Tel 5585-9822 Of. Dra. Giovanna Trazzi Rinaldi Gruber
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0187805
Reconheço, por semelhança, a firma de: REGINA CELIA DA SILVA.
São Paulo, 15 de julho de 2020.
Em testemunho da verdade.

Wagner Roberto Mallia II
Praga da firma nº 45 (p. 2/2)

REG. CIVIL SÃO PAULO/SP
Vagner Roberto Mallia II
Escreve

